

## **DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED**

*Texto consolidado a partir da reforma estatutária aprovada no dia 07 de junho de 2024, por ocasião da II Reunião Extraordinária do Fórum de Secretários de Educação - CONSED/2024, realizado em Brasília-DF.*

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, doravante denominado simplesmente "CONSED", fundado em 25 de setembro de 1986, conforme a Ata da XIV Reunião do Fórum de Secretários de Educação, realizada em Belém-PA, é uma instituição que se constitui como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos.

**Art. 2º.** O CONSED exerce suas atividades por prazo indeterminado, tendo sede e foro na cidade de Brasília/DF, no endereço especificado em seu cartão de CNPJ, regendo-se pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º.** O CONSED tem atuação regular em todo território nacional, sem prejuízo da possibilidade de atuação extraordinária em missões internacionais e/ou de representação junto a instituições de fomento ou de cooperação internacional, na área da educação.

##### **CAPÍTULO II**

##### **MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 4º.** O CONSED tem por missão a integração, articulação e a mobilização das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para atuar de forma propositiva em relação às políticas públicas educacionais do Brasil, perante as diversas instâncias responsáveis por sua elaboração, e implementação, visando à promoção da melhoria da qualidade da educação básica pública e universal.

**Art. 5º.** Para cumprir com sua missão institucional e estatutária, o CONSED desenvolverá suas atividades com vistas à consecução dos seguintes objetivos gerais:

I - estabelecer, a despeito de resguardar a autonomia técnica e administrativa de sua atuação, a mais ampla interlocução e cooperação junto aos Poderes Públicos de todas as esferas administrativas, às instituições privadas e às organizações não governamentais, para a discussão de políticas educacionais e suas estratégias, realização de ações, estudos e outras atividades relacionadas à área educacional, desempenhando papel institucional de fomentador e mediador dos debates que envolvam os interesses legítimos das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal;

II - atuar como representante e interlocutor qualificado das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal na discussão e elaboração de políticas públicas educacionais junto às instâncias competentes das diversas esferas do Poder Público e do setor privado;  
III - promover pesquisas e estudos sobre políticas, programas, projetos e atividades que elevem a qualidade da educação básica pública e suas possíveis fontes de financiamento, desde que sejam de caráter nacional e de interesse dos Estados e do Distrito Federal;  
IV - fomentar a divulgação e disseminação de projetos e experiências exitosas relacionados à gestão das políticas públicas educacionais e da educação básica pública;

V - realizar congressos, conferências, seminários e reuniões técnicas para debate de temas de interesse das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para a elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais;

VI - editar publicações técnicas e informativas para disseminação de temas relativos à educação, bem como a divulgação de suas atividades;

VII - articular com entidades representativas das Secretarias Municipais de Educação e dos Conselhos de Educação (Nacional, Estaduais e Municipais), visando à implementação harmoniosa e integrada das políticas educacionais;

VIII - atuar junto às instâncias legislativas das diferentes esferas da Federação, para discussão e apoio técnico a projetos de interesse da educação;

IX - atuar no âmbito judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da instituição e de seus membros, representando-os na forma do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, bastando, para tanto, que a decisão seja aprovada pelo Fórum de Secretários;

**Art. 6º.** O CONSED realizará as atividades para a consecução dos objetivos dispostos no artigo anterior e respectivos incisos, por meio da colaboração de seus membros efetivos e honoríficos, bem como de seus órgãos de Direção e de seu corpo técnico-profissional, admitida a contratação de consultorias técnicas especializadas, quando o caso assim demandar e o orçamento da instituição assim o permitir.

**Art. 7º.** O CONSED pautará sua atuação pelos seguintes princípios e normas institucionais:

I - repúdio a toda forma de manifestação de intolerância, sectarismo e/ou extremismo de qualquer espécie ou natureza;

II - defesa do acesso universal e democrático à educação básica pública como condição precípua de construção da cidadania e pressuposto basilar do desenvolvimento humano, social e econômico do país;

III - valorização da pluralidade e do multiculturalismo, com suas mais variadas expressões humanas, como um valor indissociável da educação;

IV - reafirmação da autonomia administrativa dos Entes Federados na definição e execução das políticas educacionais correlatas às suas respectivas áreas de atuação;

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº do Protocolo e Registro  
180913  
Pessoas Jurídicas



- V - incentivo ao envolvimento efetivo dos Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal nas atividades da instituição, visando a manter atuação conjunta, coesa e politicamente coordenada;
- VI - apoio aos avanços qualitativos e quantitativos das políticas educacionais que se consolidem por meio de iniciativas econômica e ambientalmente sustentáveis;
- VII - estabelecimento de parcerias e sinergias que contribuam para a consecução de suas atividades finalísticas, inclusive no que se refere ao seu financiamento;
- VIII - vedação da prestação de fiança, aval, caução e quaisquer espécies de garantia real ou fidejussória;
- IX - vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos gestores, membros, técnicos e empregados;
- X - aplicação dos recursos disponíveis, inclusive os originários de subvenções e auxílios recebidos, exclusivamente na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- XI - remessa anual, aos seus membros, de cópia do balanço patrimonial da entidade, devidamente acompanhado do relatório de atividades e de parecer emitido por auditoria externa independente;
- XII - manutenção em dia da escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica;
- XIII - utilização dos seus bens e direitos exclusivamente na realização dos objetivos deste estatuto, admitidas, a critério do Fórum de Secretários, a alienação, a cessão ou substituição desde que comprovada necessidade em dar atendimento àqueles objetivos;
- XIV - manutenção da credibilidade e transparência como marcas distintivas da gestão da instituição, coordenada a partir de parâmetros de boa governança e de conformidade legal e ética, envolvendo a atuação de seus dirigentes, membros e funcionários;
- XV - adoção de procedimentos e padrões de *compliance* e *accountability* análogos aos exigidos no âmbito do poder público no que se refere à transparência e ao controle dos seus atos de gestão, notadamente nas relações institucionais e no recebimento e utilização dos recursos originários dos Poderes Públicos;
- XVI - atuação autônoma e apartidária, mantendo a coerência, transparência e a defesa da educação pública de qualidade para todos.

**Art. 8º.** O CONSED atuará como representante dos interesses das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal junto ao Ministério da Educação e respectivas Secretarias, Grupos de Trabalho e/ou Comissões por ele instituídas, bem como junto aos órgãos a ele vinculados (FNDE, INEP, CNE, Capes, entre outros) com vistas a:

- I - Discutir as políticas educacionais e seu financiamento, articulando, quando necessário, a definição de diretrizes e parâmetros nacionais, sem prejuízo da autonomia dos Estados e do Distrito Federal para planejarem e executarem suas ações e serviços educacionais;

II - Articular o apoio técnico e financeiro da União, na forma do regime de colaboração prescrito constitucionalmente.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 9º.** A constituição do CONSED se dará da seguinte forma:

I - membros efetivos: são os representantes legais das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, indistintamente, não se exigindo qualquer ato de filiação ou adesão para tanto.

II - membros honoríficos: são os ex-secretários de Estado de Educação, admitidos na forma desse estatuto e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) tenha integrado o CONSED, na condição de membro efetivo;
- b) tenha prestado serviços de reconhecida relevância à educação e/ou ao CONSED;
- c) tenha comprovada experiência, *know how*, capacidade técnica e/ou boa articulação política em relação à temática educacional, podendo contribuir, com tais competências, para com os objetivos institucionais, projetos e atividades do CONSED;

*Parágrafo único.* A admissão de membro honorífico poderá ser proposta por qualquer membro efetivo do CONSED, mediante justificativa fundamentada, devendo ser aprovada pelo Fórum de Secretários de Educação, na forma deste Estatuto.

**Art. 10.** Nas reuniões do CONSED todos os membros (sejam efetivos ou honoríficos) têm direito a voz, cabendo privativamente aos membros efetivos o direito ao exercício do voto por ocasião de quaisquer deliberações ou votações.

**Art. 11.** O membro cuja Secretaria não estiver adimplente com suas obrigações junto ao CONSED poderá participar das reuniões do Fórum de Secretários apenas com direito a voz.

§1º. O membro cuja Secretaria estiver inadimplente não poderá representar o CONSED em qualquer ato institucional, nem exercer função de liderança junto às frentes ou grupos de trabalho, bem como ser membro da Presidência ou do Conselho Fiscal, perdendo o direito de votar e ser votado, ficando, ainda, impedido de receber quaisquer auxílios financeiros da instituição, tais como: passagens, hospedagens, ajuda de custos etc.

§2º. Para recuperar a plenitude dos direitos e prerrogativas estatutárias e ter restituído o direito de votar e ser votado, o membro cuja Secretaria estiver inadimplente deverá apresentar proposta formal de quitação dos débitos (contendo a especificação de valores, prazos e condições do pagamento), mediante envio do documento à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data em que ocorrerão as eleições para os cargos que compõem a Presidência e o Conselho Fiscal da instituição;

§3º. A proposta de que trata o § 2º deverá ser aprovada pelo Fórum de Secretários, mediante prévios pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Jurídica, com a devida comprovação do pagamento dos débitos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias



Handwritten mark resembling a stylized '4' or a signature.

em relação à data em que ocorrerão as eleições para os cargos que compõem a Presidência e o Conselho Fiscal da Instituição, admitindo-se o parcelamento, conforme os parâmetros definidos no § 4º.

§ 4º. O pagamento do débito referente a exercícios anteriores poderá ser parcelado, desde que observadas as seguintes premissas e condições:

I - O Estado inadimplente deverá ter efetuado o pagamento integral da anuidade do ano vigente referente ao exercício em que for apresentado o plano de parcelamento;

II - O Estado inadimplente deverá desembolsar, a título de entrada, 30% (trinta por cento) do valor total da dívida consolidada;

III - O saldo remanescente do débito poderá ser parcelado, desde que a quitação total ocorra em até 12 (doze) meses a partir da data em que for apresentado o plano de parcelamento;

IV - Caso a proposta formal de acerto não venha a ser cumprida conforme os prazos e condições aprovados pelo Fórum de Secretários, não será admitida nova renegociação, sendo exigido o pagamento integral do saldo devedor para que o ente federativo possa recuperar suas prerrogativas estatutárias, ficando o ente impossibilitado de fazer uso da mesma prerrogativa para se habilitar ao voto nas eleições seguintes.

**Art. 12.** Nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Fórum de Secretários de Educação, o membro efetivo poderá se fazer representar por um suplente (servidor vinculado ao mesmo ente federativo) prévia e regularmente indicado ao CONSED, sendo mantido, neste caso, direito a voz e a voto.

*Parágrafo único.* Os suplentes dos membros efetivos do FÓRUM, indicados na forma do *caput* deste artigo, não poderão candidatar-se a ocupar cargos eletivos na entidade.

**Art. 13.** A destituição, por qualquer motivo, do cargo de Secretário de Educação implicará perda, pela Secretaria da Educação respectiva, do cargo ocupado junto à Presidência, ao Conselho Fiscal e aos Grupos de Trabalho instituídos pelo CONSED, havendo necessidade de proceder à sucessão em favor de seu substituto estatutário ou a nova eleição, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 14.** São direitos dos membros efetivos do CONSED:

- I - votar e ser votado;
- II - participar do Fórum de Secretários e das instâncias da estrutura do CONSED reservadas aos membros efetivos;
- III - receber informações institucionais periódicas;
- IV - solicitar convocação de reunião extraordinária do Fórum de Secretários, nos termos deste Estatuto;
- V - requerer vista de processos, relatórios e demais documentos do CONSED;
- VI - exercer o controle finalístico das ações do CONSED.

§1º. Somente o membro cuja Secretaria respectiva estiver adimplente com as obrigações pecuniárias junto ao CONSED estará apto a votar e ser votado para cargos eletivos da instituição, observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 11 deste Estatuto.

§2º. O direito à vista de processos, de que trata o inciso V deste artigo, não poderá ser exercido durante o transcurso de prazo judicial ou extrajudicial que esteja correndo em desfavor do CONSED e, inexistindo tal óbice, o prazo das vistas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da retirada do processo.

**Art. 15.** São deveres dos membros efetivos do CONSED:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas estabelecidas pelas instâncias competentes da instituição, em especial o regramento de integridade e *compliance*;
- II - zelar para que a respectiva Secretaria se mantenha adimplente quanto ao pagamento das anuidades devidas ao CONSED, conforme os valores e condições estabelecidos pelo Fórum de Secretários;
- III - assumir mandatos e encargos que lhes forem confiados;
- IV - representar o CONSED em reuniões e eventos, quando designados;
- V - denunciar irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos de administração do CONSED, como ao Ministério Público;
- VI - zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONSED;
- VII - solidarizar-se na consecução dos objetivos institucionais do CONSED e manter o espírito de harmonia com os pares;
- VIII - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum de Secretários, presenciais ou virtuais.

§1º. Ao assumir, por designação da Presidência, a representação do CONSED em reuniões e eventos (agenda do CONSED), o membro efetivo fará jus à assunção pelo CONSED, das despesas com transporte aéreo, alimentação, hospedagem e traslado.

§2º. Na eventualidade de o CONSED não ter providenciado previamente a assunção das despesas a que se refere o §1º, tais despesas excepcionalmente (mediante justificativa) poderão ser objeto de reembolso pelo CONSED, mediante a apresentação das notas fiscais respectivas, limitado ao valor da diária de viagem, conforme estabelecido periodicamente na Instrução Normativa que institui a "Política de Viagens Corporativas".

§3º. O membro efetivo não terá suas despesas de viagem custeadas pelo CONSED quando estiver representando e/ou cumprindo agenda do seu Estado.

§4º. O membro efetivo do CONSED fará jus à disponibilização de carro alugado pelo CONSED para o seu deslocamento urbano apenas quando o evento em que for representar a instituição ocorrer em Brasília-DF.

§5º. Em decorrência da imprevisibilidade das agendas do(a) Presidente e demais membros efetivos que representam o CONSED em reuniões e eventos, a aquisição da passagem aérea



4

poderá ser feita pelo CONSED com a opção de "voo com reserva flexível", evitando-se maiores dispêndios na eventualidade de ser necessária a remarcação.

§6º. Mesmo nos casos em que a passagem aérea for disponibilizada pelo Ministério da Educação ou por outro parceiro institucional, o CONSED poderá optar (justificadamente) por adquirir a passagem às suas expensas, considerando a necessidade e conveniência de escolher bilhetes com perfil mais flexível.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES

**Art. 16.** São condutas vedadas aos membros do CONSED:

- I - compor o corpo técnico-profissional de instituição ou de empresa contratada para a realização de trabalho a ser remunerado pelo CONSED;
- II - delegar, sem o prévio consentimento da Presidência, a incumbência de representar o CONSED a pessoa que não seja membro da instituição;
- III - manifestar-se em nome do CONSED ou como representante da instituição sem que disponha de delegação formal para tanto ou ocupe cargo que lhe confira tal competência;
- IV - manifestar-se publicamente, em nome ou em representação ao CONSED, de modo dissonante em relação ao posicionamento oficial da instituição, definido pelo Fórum de Secretários;
- V - praticar qualquer atividade ou manifestação que caracterize sectarismo, proselitismo ou extremismo de qualquer natureza, no âmbito do CONSED ou agindo em nome ou em representação da instituição.

**Art. 17.** Serão passíveis de penalidades de advertência ou suspensão os membros que infringirem as normas estatutárias, regulamentares ou as de caráter especial editadas pela Presidência ou pelo Fórum de Secretários, bem como que cometerem irregularidade, malversação de recursos, faltarem com o decoro ou atentarem contra a honra, dignidade e integridade da instituição ou dos seus pares.

*Parágrafo único.* Os membros que exercerem cargos eletivos na instituição também são passíveis das penalidades mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 18.** A aplicação das penalidades referidas no artigo anterior caberá exclusivamente ao Fórum de Secretários, por recomendação expressa da Presidência ou do Conselho Fiscal, após apuração administrativa da ocorrência, assegurado o pleno direito do contraditório e da ampla defesa, devendo serem observados, para tanto, justa gradação e critérios de razoabilidade/proportionalidade.

*Parágrafo único.* O Fórum de Secretários poderá ser convocado extraordinariamente para instituir comissão destinada à apuração de suposta irregularidade e/ou malversação promovida por membros da Presidência ou Conselho Fiscal, cabendo ao Fórum a aplicação das penalidades, nas mesmas condições definidas aos demais membros.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** São Órgãos Superiores de Direção e Administração do CONSED:

- I - Fórum de Secretários;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.



§1º. Além das instâncias mencionadas nos incisos deste artigo, o Fórum de Secretários ou a Presidência poderão instituir grupos ou frentes de trabalho para a condução de iniciativa pertinente à atuação estratégica do CONSED e/ou promover estudos e pareceres sobre temáticas específicas de interesse institucional, ou, ainda, para representar oficialmente a instituição, em eventos ou junto a entidades diversas.

§2º. As normas de estrutura e de funcionamento dos grupos ou frentes de trabalho deverão ser anualmente publicadas no portal do CONSED.

CAPÍTULO II

DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS

**Art. 20.** O Fórum de Secretários é o órgão máximo de deliberação, normatização e controle do CONSED, desde que não viole ou contrarie as leis vigentes e este Estatuto, composto pelos titulares das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal ou seus suplentes regularmente indicados.

*Parágrafo único.* As funções, competências e prerrogativas do Fórum de Secretários equivalem, em termos legais, ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro) acerca da Assembleia Geral no âmbito das Associações.

**Art. 21.** O Fórum de Secretários se reúne ordinária e extraordinariamente, de forma presencial ou virtual.

§1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais, devendo ocorrer, preferencialmente, de modo presencial e nas datas pré-fixadas na agenda anual do CONSED.

§2º Em situações excepcionais devidamente justificada, a reunião que se refere o parágrafo anterior poderá ser remarcada ou cancelada.

§3º As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, de modo presencial ou virtual, quando assunto relevante exigir, sendo convocadas pelo(a) Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do CONSED, com antecedência mínima de 03 (três) dias em casos de reuniões virtuais e 20 (vinte) dias no caso de presenciais.

§4º. A participação virtual de membros nas reuniões que tenham caráter deliberativo será aferida por meio de Ata.

§5º. As reuniões presenciais deverão ser gravadas para possível consulta de qualquer membro.

§6º. O ato convocatório das reuniões do Fórum de Secretários, sejam ordinárias ou extraordinárias, mencionará data, horário, pauta mínima e local (seja presencial ou remoto, indicando, neste último caso, o endereço virtual ou o link respectivo), sendo expedido com a mais ampla divulgação possível, mediante remessa de mensagens eletrônicas às Secretarias de Educação de cada Estado e do Distrito Federal, além de publicação no site institucional da entidade, a fim de tornar pública a convocação.

**Art. 22.** Compete ao Fórum de Secretários:

- I - formular a política geral fixando diretrizes e prioridades de atuação;
- II - aprovar a agenda anual;
- III - aprovar e deliberar o valor das anuidades anualmente;
- IV - avaliar a conformidade das ações executadas com as diretrizes políticas adotadas;
- V - eleger os membros integrantes da Presidência e do Conselho Fiscal, conforme dispõe este Estatuto;
- VI - deliberar sobre as medidas aplicáveis no caso de eventuais situações resultantes de omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas do CONSED e/ou por envolvimento de seus membros em ação desabonadora e prejudicial ao nome e ao bom funcionamento da entidade;
- VII - aprovar o relatório financeiro e a prestação de contas anual, elaborados pela Diretoria Executiva, bem como balancetes, balanços e demonstrações contábeis;
- VIII - deliberar acerca da pertinência, viabilidade e critérios de escolha dos profissionais ou empresas a serem contratados para a prestação de serviços de consultoria especializada quando os serviços em questão não exigirem contratação imediata ou emergencial;
- IX - deliberar acerca da admissão de membros honoríficos;
- X - deliberar e aprovar a reforma deste Estatuto;
- XI - julgar, em última instância os recursos interpostos em face das decisões da Presidência, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral;
- XII - decidir sobre eventual dissolução da entidade e a destinação de seus bens;
- XIII. aprovar os "planos de acerto" apresentados por Secretarias inadimplentes;

**Parágrafo único.** A deliberação prevista no inciso VI deste artigo só poderá ser objeto de pauta do Fórum depois de ultimado o procedimento formal cabível, em que se oportunize ao membro em questão o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 23.** O quórum mínimo para a instalação de reunião do Fórum de Secretários em primeira chamada será de metade mais um dos membros, e, em segunda chamada, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum será livre.

§1º. As deliberações do Fórum de Secretários serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, salvo nas hipóteses em que, na forma dos § 2º e § 3º deste artigo, for exigido quórum especial.

§2º. Eventuais proposituras de extinção do CONSED deverão ser apreciadas em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, não podendo o Fórum deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos depois da primeira.

§3º. As propostas tendentes a promover a alteração deste Estatuto deverão ser apreciadas em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, não podendo o Fórum deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos depois da primeira.

§4º. A cada membro efetivo (ou suplente regularmente indicado) corresponde um voto.

**Art. 24.** Convidados poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Fórum de Secretários, com direito a voz.

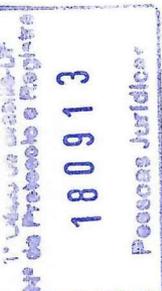
**Art. 25.** Por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Fórum de Secretários, o CONSED não custeará ou ressarcirá despesas de passagens aéreas, considerando que a presença às reuniões do Fórum constitui-se dever estatutário dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes, sendo do interesse direto das unidades federativas, a quem cabe arcar com o ônus de sua representatividade.

I - Por ocasião das reuniões ordinárias, o CONSED poderá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de seus membros efetivos ou de seus suplentes prévia e regularmente indicados;

§1º. O CONSED poderá, eventual e excepcionalmente, arcar com despesas de hospedagem e alimentação de técnico ou assessor que estiver acompanhando o membro efetivo ou o suplente, desde que haja uma vinculação direta com a pauta da respectiva reunião, sendo que tal solicitação deverá ser enviada prévia e formalmente à Diretoria Executiva para análise e deliberação, pelo e-mail: [consed@consed.org.br](mailto:consed@consed.org.br);

§2º. A liberalidade a que se refere o § 1º deste artigo fica condicionada à existência de saldo financeiro acumulado nas contas da instituição, resguardando-se as despesas de custeio administrativo e o aporte da reserva técnica;

§3º. O membro efetivo do CONSED ou suplente que, na forma deste artigo, tiver despesas de hospedagem e/ou alimentação custeadas pelo CONSED para participação nas reuniões ordinárias e que não comparecer à reunião, sem uma justificativa formal prévia, não poderá mais ser contemplado com tal benesse, o que também se aplica ao membro ou suplente que não permanecer na reunião ou que mantiver apenas um técnico ou assessor o representando no local;



II - Por ocasião das Reuniões Extraordinárias, o CONSED poderá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos membros efetivos ou seus suplentes regular e previamente indicados, sendo vedado o pagamento dessas despesas para técnicos ou assessores que os estejam acompanhando.

*Parágrafo Único.* A liberalidade a que se refere o inciso II fica condicionada à existência de saldo financeiro acumulado nas contas da instituição, resguardando-se as despesas de custeio administrativo e o aporte da reserva técnica;



### CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 26.** A Presidência é o órgão executivo do CONSED, sendo constituída de um colegiado composto de 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Vice-presidentes.

§1º. Na escolha dos membros da presidência, será considerado o critério de representação regional, de modo que sua composição seja integrada por representantes de todas as cinco regiões geográficas do País.

§2º. Aos membros eleitos para os cargos da Presidência será dada posse tão logo seja encerrado o processo eleitoral, com imediata entrada em exercício, sem prejuízo de que se promova, em data posterior, cerimônia específica para dar à posse em caráter solene.

§3º. As normas gerais relativas à eleição dos membros da Presidência estão previstas neste Estatuto, bem como, supletivamente, em regulamentação a ser expedida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** O(a) presidente será substituído(a), temporariamente, em suas faltas e impedimentos, ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo na segunda metade do seu mandato, por um(a) dos(as) vice-presidentes.

§1º. Eleito o presidente, será concedido prazo de até 1 (uma) hora para que os membros de cada uma das 5 (cinco) regiões do país se reúnam nos colegiados específicos e elejam, cada qual, o representante que irá ocupar a vice-presidência da sua respectiva região.

§2º. A ordem de precedência dentre os 5 (cinco) vice-presidentes eleitos pelos colegiados das regiões será definida por consenso da presidência eleita ou deliberação do Fórum de Secretários.

§3º. No caso de o(a) presidente não concluir a primeira metade do mandato, o(a) 1º(a) vice-presidente ou, na impossibilidade deste, o vice-presidente subsequente responderá pela presidência, até a primeira reunião do Fórum de Secretários imediatamente posterior à vacância, quando serão realizadas novas eleições para a complementação do mandato, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. No caso de vacância de uma das vice-presidências, o cargo em questão será assumido por outro membro efetivo da mesma região, mediante indicação dos demais membros da região respectiva.

**Art. 28.** Por ocasião das reuniões dos membros da Presidência, caso sejam presenciais, o

CONSED arcará com a aquisição de passagens e eventuais despesas de traslado, hospedagem, e alimentação dos participantes.

**Parágrafo Único:** Os membros da Presidência deverão se reunir preferencialmente até 4 (quatro) vezes ao ano, sendo 2 (duas) reuniões obrigatórias, uma em cada semestre, podendo ser presenciais ou virtuais.

**Art. 29 - Compete ao(à) Presidente:**

I - Gerir o CONSED de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações dos demais membros da Presidência e do Fórum de Secretários;

II - representar o CONSED ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas exaradas pelo Fórum;

IV - convocar e presidir as reuniões da Presidência e do Fórum de Secretários tendo, nas votações (a exceção do pleito eleitoral), o direito ao voto de desempate, caso necessário;

V - assinar, em nome do CONSED, quaisquer atos, documentos ou correspondências que impliquem obrigação ou responsabilidade institucional;

VI - autorizar, após parecer do Conselho Fiscal, alterações orçamentárias (créditos adicionais, transferências e cancelamentos) e movimentação de patrimônio (aceitação de legados e doações, alienação, permuta ou gravação de imóveis);

VII - contratar e dispensar o(a) Diretor(a) Executivo(a), com a anuência dos demais membros da Presidência, *ad referendum* do Fórum de Secretários;

VIII - providenciar a emissão do certificado digital e-CNPJ para a assinatura eletrônica do ECD - Escrituração Contábil Digital, conjuntamente com o contador;

IX - anuir com a dispensa e com a contratação de funcionários do quadro permanente do CONSED, conforme propositura apresentada pela Diretoria Executiva;

X - firmar acordos e convênios para a realização de ações e projetos de interesse do CONSED e/ou de interesse comum das Secretarias de Educação;

XI - participar de eventos em nome do CONSED (com anuência prévia do Conselho Fiscal no caso de evento internacional) ou, na impossibilidade de comparecimento, indicar representante em tempo hábil;

XII - deliberar sobre os demais assuntos de interesse do CONSED e sobre questões omissas neste Estatuto;

XIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Fórum de Secretários de Educação;

XIV - delegar ao(à) Diretor(a) Executivo(a) as atribuições necessárias à realização de atos administrativos, considerada a conveniência para a gestão eficiente do CONSED.

XV - O Presidente deverá comunicar, via documento oficial, suas férias ao(à) Diretor(a) Executivo(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de seu gozo.

§ 1º. São reservadas ao(à) presidente outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.



§ 2º. Quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo hábil para reunir o Fórum de Secretários, o(a) presidente poderá, excepcionalmente, adotar medidas de competência do Fórum, *ad referendum* deste, justificando a medida, por escrito.

**Art. 30** - Compete aos Vice-Presidentes:

- I - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários;
- II - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários;
- III - exercer, por delegação do Presidente, a representação do CONSED em reuniões e eventos;
- IV - representar o CONSED em suas respectivas regiões, podendo delegar esta competência a outro Secretário Estadual de Educação da mesma região, de modo que a região respectiva sempre esteja devidamente representada nas reuniões e eventos de interesse do CONSED;
- V - organizar e promover reuniões regionais do CONSED com os demais Secretários Estaduais de Educação da mesma região, com o escopo de discutir demandas e/ou pautas regionais específicas, para posterior socialização junto ao Fórum de Secretários, mantendo, porém, o devido alinhamento e coerência entre a condução regional e a condução de âmbito nacional do CONSED;
- VI - difundir os objetivos e ideais do CONSED perante órgãos públicos e privados de sua região de representação.



## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle do CONSED, a quem incumbe examinar a prestação de contas anual da Presidência e da Diretoria Executiva, bem como apreciar os demonstrativos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais da entidade, elaborando os pareceres fiscais competentes para a deliberação final do Fórum de Secretários.

**Art. 32.** Além das atribuições precípua definidas no artigo anterior, incumbe ainda ao Conselho Fiscal:

- I - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil e financeira que lhe sejam solicitados pela Presidência ou pela Diretoria Executiva;
- II - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONSED, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- III - aprovar o balanço anual antes de seu encaminhamento ao Fórum de Secretários;
- IV - acompanhar a execução do orçamento anual do CONSED;
- V - aprovar o remanejamento de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo setor competente de forma justificada;

VI - opinar previamente sobre a realização de despesa e/ou operação financeira não prevista no orçamento, bem como sobre a assunção de despesas extraordinárias decorrentes da participação dos membros efetivos, inclusive da Presidência, em atividades e/ou eventos internacionais;

VII - oferecer orientações e ou, recomendações à Presidência e à Diretoria Executiva, em assuntos de natureza, administrativa, contábil, financeira e de outras que possam contribuir para a melhoria dos atos de gestão;

VIII - acompanhar a situação dos membros que estejam em situação de inadimplência no tocante ao pagamento da contribuição de representação institucional (anuidade), envidando esforços junto a esses membros no sentido da regularização.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos e empossados juntamente com os membros da Presidência.

§1º. O Conselho Fiscal escolherá seu(sua) presidente, dentre seus membros titulares.

§2º. O Conselho Fiscal se reunirá com a totalidade de seus membros, deliberando por maioria de votos.

§3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) presidente ou de um dos membros da Presidência do CONSED, quando assunto relevante o exigir.

§4º. Cada um dos Conselheiros Fiscais poderá indicar 1 (um) técnico da área financeira e/ou contábil de sua respectiva Secretaria para auxiliá-lo na análise da prestação de contas e na emissão dos pareceres correlatos, podendo a referida equipe de técnicos realizar reuniões preparatórias, solicitar documentos e informações complementares para emissão de relatório prévio.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 34.** A Diretoria Executiva, subordinada diretamente à Presidência, é a instância superior de suporte técnico-administrativo do CONSED, sendo diretamente responsável pela execução das deliberações do Fórum de Secretários e/ou da Presidência, bem como pelo atendimento às recomendações do Conselho Fiscal.

**Art. 35.** A Diretoria Executiva é exercida por um(a) Diretor(a) Executivo(a), de livre indicação e destituição pela Presidência, *ad referendum* do Fórum de Secretários.

**Art. 36.** À Diretoria Executiva compete, principalmente:

I - acompanhar e contribuir para a evolução das atividades necessárias ao desenvolvimento das iniciativas estratégicas do CONSED;

II - apoiar as instâncias e estruturas que forem criadas para o êxito das iniciativas estratégicas;



III - conceber e intermediar estratégias que promovam a articulação institucional entre o CONSED e as instâncias dos setores público e privado relevantes e de interesse à consecução dos objetivos institucionais do CONSED;

IV - coordenar as atividades administrativas do CONSED, gerenciando os aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de pessoal, em conformidade com o Estatuto, com as demais normas internas, com o orçamento da instituição e com a agenda anual de trabalho aprovados pelo Fórum de Secretários;

V - providenciar a convocação formal das reuniões do Fórum de Secretários, dos membros da presidência, do Conselho Fiscal, das frentes de trabalho, preparando-lhes as pautas e agendas respectivas;

VI - apoiar o trabalho do Fórum de Secretários, da Presidência e do Conselho Fiscal, dando conhecimento de suas deliberações às instâncias interessadas;

VII - providenciar a plena execução das decisões do Fórum de Secretários;

VIII - executar as atividades necessárias à realização das ações e projetos do CONSED;

IX - admitir e dispensar pessoal do quadro permanente de funcionários, mediante prévia anuência da Presidência;

X - apresentar, anualmente, ao Fórum de Secretários, relatório circunstanciado das atividades do CONSED, bem como a prestação de contas, fundamentada em peças, pareceres e documentos próprios;

XI - coordenar a elaboração do Planejamento do CONSED, com a definição dos critérios adotados, visando a proporcionar, ao Fórum, as condições adequadas de discussão e deliberação;

XII - coordenar e supervisionar as ações das instâncias administrativas e de assessoramento da estrutura organizacional do CONSED;

XIII - supervisionar e avaliar os trabalhos de todos os funcionários do CONSED;

XIV - exercer, em primeira instância, o poder disciplinar;

XV - representar o CONSED, mediante delegação da presidência, em reuniões e eventos;

XVI - analisar propostas de parcerias e emitir seu parecer à Presidência;

XVII - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Fórum de Secretários, pela Presidência e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 37.** O(a) Diretor(a) Executivo(a) participa das reuniões do Fórum de Secretários, com direito à voz.

#### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTÂNCIAS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ASSESSORAMENTO

**Art. 38.** São instâncias de apoio administrativo e de assessoramento do CONSED, vinculadas à Diretoria Executiva

I - Assessoria Administrativa e Financeira;

- II - Assessoria Técnica;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Coordenação de Projetos;
- V - Assessoria de Comunicação.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO TÉCNICO PROFISSIONAL

**Art. 39.** As assessorias e/ou coordenações referidas no artigo anterior poderão, a critério da Presidência, ser exercidas por profissional contratado (mediante vínculo CLT) ou por consultor terceirizado (sem vínculo trabalhista, exclusividade ou subordinação) ou, ainda, ficarem vacantes, hipótese em que as funções essenciais dessas assessorias ou coordenações deverão ser acumuladas temporariamente por outro setor, mediante designação da Presidência ou da Diretoria Executiva.

**Art. 40.** O Corpo Técnico-Profissional do CONSED ocupante dos cargos da estrutura administrativa da instituição, conforme quantitativos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, deve ser constituído por profissionais de reconhecida competência técnica ou científica.

**Art. 41.** As atribuições que cabem a cada cargo da estrutura operacional do CONSED devem estar definidas e pormenorizadas no supracitado PCCS.

**Art. 42.** Os direitos e deveres dos ocupantes dos cargos da estrutura operacional do CONSED serão regulados pela legislação trabalhista - CLT e pelo respectivo contrato individual de trabalho (no caso de profissional com vínculo laboral) ou pelos respectivos contratos de prestação de serviços (no caso de consultor autônomo).

**Art. 43.** As funções das Chefe das Assessorias e Coordenações serão sempre consideradas de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 44.** Os cargos eletivos do CONSED são:

I - Cargos que compõem a Presidência:

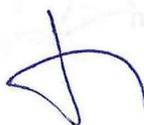
- a) 1 (um) cargo de Presidente;
- b) 05 (cinco) cargos de Vice-presidentes.

II - Cargos que compõem o Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares;
- b) 3 (três) Conselheiros Fiscais suplentes.

**Art. 45.** Os cargos eletivos citados no artigo anterior serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução no período subsequente para o cargo de Presidente.

§1º. A eleição ocorrerá em Reunião Extraordinária do Fórum de Secretários, devidamente convocada e após ampla divulgação, dando-se em data a ser definida no mês de fevereiro



do ano em que termina o mandato/biênio, sempre em dia útil, em local de fácil acesso dos membros.

§2º. Caso as condições de realização da Reunião Extraordinária do Fórum de Secretários, com fins eleitorais, não viabilizarem a efetivação do pleito eleitoral ou registro em cartório da documentação referente a eleição e posse dos eleitos dentro do período de investidura descrito neste estatuto, os membros da Presidência e do Conselho Fiscal com mandato findo permanecerão no desempenho de suas funções até que ocorram as novas eleições, a posse dos eleitos e a regularização dos atos notariais necessários ao registro da Ata de Eleição/Posse dos novos dirigentes, tendo por finalidade manter o regular funcionamento do CONSED.

§3º. A prorrogação de mandato especificada no §2º ocorrerá em caráter excepcional e apenas pelo número de dias necessários à realização da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição e ao registro da ata de eleição e de posse no cartório competente, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 46.** Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo, a votação para os cargos eletivos do CONSED deve ocorrer de modo direto, secreto e uninominal, exigindo-se quórum mínimo de 20 (vinte) membros efetivos ou seus suplentes regularmente indicados (de acordo com artigo 12 deste Estatuto) em primeira convocação e, após meia hora, com os que estiverem presentes no Fórum, sendo admitido o exercício do voto apenas pelo próprio membro efetivo ou seu suplente regular e previamente indicado (à razão de um voto por unidade da federação), não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo Único: Na eventualidade de existir apenas um candidato para o mesmo cargo, a eleição para tal cargo poderá ocorrer por aclamação do Fórum (manifestação aberta).

**Art. 47.** Só poderão votar e ser votados para os cargos eletivos do CONSED os membros efetivos cujos Estados respectivos estejam adimplentes com suas obrigações pecuniárias com a instituição (observando-se o disposto no Art. 11 e parágrafos e no Art. 14 e parágrafos deste Estatuto).

**Art. 48.** O registro das candidaturas ao cargo de Presidente deverá ser formalmente requerido à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data determinada para as eleições, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral avaliar o preenchimento dos requisitos estatutários necessários à candidatura, homologando as que estiveram em condições, bem como anunciar as candidaturas registradas e homologadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data das eleições.

**Art. 49.** No dia das eleições, após aberta a sessão e feita a apresentação das regras do processo eleitoral perante o Fórum de Secretários, a Comissão Eleitoral designará um prazo de até 30 (trinta) minutos para a apresentação das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) que tiveram suas candidaturas homologadas para concorrer ao cargo de Presidente, observando-se a equidade de tempo entre eles(as).

**Art. 50.** Após as apresentações referidas no artigo anterior, proceder-se-á à votação e à apuração dos votos, elegendo-se Presidente o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Caso nenhum dos candidatos à Presidente obtenha a maioria dos votos válidos, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois candidatos mais votados, elegendo-se em segundo turno o candidato mais votado.

**Art. 51.** Em havendo empate de votos entre os candidatos mais votados para o cargo de Presidente, será adotado, como critério de desempate, a regra vigente na Justiça Eleitoral, ou seja, o(a) candidato(a) de maior idade será eleito(a).

**Art. 52.** Eleito(a) o(a) Presidente, será feita a eleição dos 5 Vice-Presidentes, concedendo-se um prazo de até 1 (uma) hora para que os membros efetivos de cada uma das 5 (cinco) regiões do país se reúnam nos colegiados específicos e elejam, cada qual, o membro que irá ocupar a vice-presidência que cabe à respectiva região.

**Parágrafo único.** A ordem de precedência dentre os 5 (cinco) vice-presidentes eleitos pelos colegiados das regiões será definida por consenso pela presidência ou deliberação do Fórum de Secretários, que terão 20 (vinte) minutos para tratar do tema.

**Art. 53.** Na sequência à eleição do(a) Presidente e dos 5 (cinco) Vice-presidentes, proceder-se-á à eleição dos 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares e dos 3 (três) suplentes, que poderá ocorrer por aclamação do Fórum (manifestação aberta) se existir apenas um candidato por vaga ou, em havendo disputa, mediante votação direta, secreta e uninominal.

**Art. 54.** A perda do cargo de Secretário de Estado da Educação implicará perda do cargo eletivo exercido junto ao CONSED.

**§1º.** O ocupante do cargo deverá comunicar ao Presidente do CONSED a perda do cargo de Secretário de Educação, imediatamente à sua ocorrência.

**§2º.** Em sendo o(a) próprio(a) Presidente a perder do cargo de Secretário de Educação, o fato deverá ser comunicado à Diretoria Executiva para os procedimentos legais subsequentes.

**Art. 55.** A Comissão Eleitoral é órgão auxiliar do Fórum de Secretários, incumbida de organizar e promover as eleições para o provimento dos cargos eletivos do CONSED, sendo composta por 03 (três) pessoas, sendo: 1 (um) Presidente (que será necessariamente um(a) Secretário(a) de Educação, designado pelo Fórum de Secretários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data definida para as eleições), e 2 (dois) membros técnicos designados pelo próprio Presidente da Comissão Eleitoral, dentre profissionais externos ao CONSED.

**§1º.** O processo eleitoral deverá ser assistido por um advogado externo assessorado pelo jurídico do CONSED, visando garantir a imparcialidade e lisura dos procedimentos correlatos.



§2º. A designação do Presidente da Comissão Eleitoral será feita por deliberação do fórum em reunião virtual do Fórum de Secretários.

§3º. Na eventualidade de vacância do Presidente e dos vice-presidentes (especialmente no ano de início do mandato das novas administrações estaduais e do Distrito Federal), incumbirá à Diretoria Executiva do CONSED convocar Reunião Extraordinária (remota) do Fórum de Secretários de Educação, para apresentação das regras do processo eleitoral e deliberação sobre a composição da Comissão Eleitoral.

**Art. 56.** A Comissão Eleitoral divulgará a sua composição definitiva, conforme este Estatuto e as normas complementares por ela expedidas, bem como a lista definitiva de Secretários aptos a votar e ser votados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data definida para as eleições, encerrando suas atividades na solenidade de posse dos eleitos.

**Art. 57.** Os Secretários que compuserem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar.

**Art. 58.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral, de acordo com este Estatuto e com as normas complementares que vier a editar;
- II - dar publicidade aos membros do Fórum do processo eleitoral e suas normas;
- III - proceder ao registro das candidaturas e divulgá-las aos membros do Fórum;
- IV - fixar o prazo para cada candidato apresentar sua proposta de trabalho perante o Fórum;
- V - elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;
- VI - apurar os votos e divulgar o resultado, submetendo-o à homologação do Fórum;
- VII - receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação;
- VIII - dar posse aos eleitos;
- IX - deliberar sobre os casos omissos.

**Parágrafo Único.** Eventuais normas complementares editadas pela Comissão Eleitoral não poderão se contrapor ao que estabelece este Estatuto e, para que possam vigorar no processo eleitoral convocado, deverão ser publicadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data designada para as eleições.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I

#### PATRIMÔNIO, RECEITAS, LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PARCERIAS

**Art. 59.** O patrimônio do CONSED será constituído de:

- I. patrimônio material, constituído pelos bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, títulos, recursos financeiros, prêmios, doações e equivalentes que sejam de sua propriedade, dos quais será feito ao fim de cada gestão o respectivo inventário;
- II. patrimônio imaterial, composto pelo acervo de conquistas meritórias (prêmios, homenagens, honrarias e condecorações), no campo cultural, bem como de tudo que diga respeito à sua história.

**Art. 60.** As receitas do CONSED serão compostas pela contribuição de representação institucional (anuidade) a ser paga pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal de acordo com tabela sugerida pela Presidência (a metodologia de cálculo deverá ser apresentada anualmente na I Reunião Ordinária aos membros do fórum), bem como por eventuais rendas patrimoniais; subvenções e auxílios em espécie; rendas de aplicações financeiras; contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas; recursos advindos de contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumento similar firmado com órgãos e entes públicos ou privados.

*Parágrafo único.* As anuidades mencionadas neste artigo deverão ser recolhidas ao CONSED por meio de transferências bancárias;

**Art. 61.** O CONSED tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos membros que o integram, os quais não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade;

**Art. 62.** Nenhum membro da Presidência e/ou do Conselho Fiscal responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CONSED, quando regularmente contraídas.

*Parágrafo único.* Obrigações ou despesas irregularmente contraídas pela instituição, em afronta à legislação vigente, a este Estatuto e às normas internas de *accountability* e *compliance*, deverão ser objeto de apuração administrativa em que, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, o Dirigente ou Conselheiro Fiscal envolvido poderá ser responsabilizado, tanto na esfera disciplinar, na forma deste Estatuto, como também na esfera cível (sendo compelido judicialmente a assumir o ônus da reparação dos danos causados à instituição e/ou a terceiros) e, ainda, sendo o caso, na esfera penal (mediante envio dos documentos correlatos às autoridades competentes, para o envide das apurações e responsabilizações criminais cabíveis).

**Art. 63.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

**Art. 64.** A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no país, demonstrando as posições ativas, passivas e de situação líquida do CONSED;
- II - demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONSED;



- III - demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;
- IV - relatório financeiro acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento;
- V - parecer emitido por auditoria externa independente.

**Art. 65.** No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro deverá ser dada a devida publicidade à prestação de contas anuais relativas ao exercício anterior e ao balanço patrimonial do CONSED, submetendo-os, no mesmo prazo, à análise e aprovação do Conselho Fiscal e do Fórum de Secretários.

**Art. 66.** O CONSED aplicará e possuirá contas bancárias ou afins em bancos oficiais, a critério da Presidência e com anuência do Conselho Fiscal.

**Art. 67.** A dissolução do CONSED só ocorrerá por impossibilidade incontornável, legal ou material, do atendimento às suas finalidades institucionais, sendo efetuada, neste caso, pela deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Fórum de Secretários, em reunião convocada especificamente para este fim.

§ 1º. Não havendo quórum mínimo na reunião convocada para o fim proposto no caput deste artigo, ela será suspensa e remarcada para 15 (quinze) dias após a primeira data, devendo os trabalhos serem reabertos, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, com o número dos presentes.

§ 2º. Aprovada a dissolução do CONSED, o seu patrimônio será doado a sociedades civis sem fins lucrativos, do mesmo gênero social, devidamente registradas, na forma da lei;

**Art. 68.** A critério da Presidência, as instalações da sede social do CONSED poderão ser cedidas, emprestadas ou alugadas (neste último caso com anuência do Conselho Fiscal) para eventos, encontros ou reuniões que sejam do interesse institucional ou que se revertam em benefícios/dividendos para a instituição.

**Art. 69.** O Fórum de Secretários poderá, a seu critério, valer-se do auxílio técnico de servidores/lideranças vinculados às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para pautar temas estratégicos e prioritários de sua agenda.

§1º. Os temas estratégicos e prioritários citados no artigo anterior, definidos anualmente pelo Fórum de Secretários, estarão sob a liderança de Secretários designados pelo Fórum, que atuarão por meio de Fóruns de Gestores Estaduais ou Grupos de Trabalhos, cabendo-lhes executar as ações prescritas nos Planos de Trabalho respectivos.

§2º. Os Grupos de Trabalho do CONSED poderão contar com o apoio técnico, financeiro e/ou logístico de instituições parceiras, desde que exista inequívoco alinhamento entre os objetivos do CONSED e da organização proponente e os termos da parceria não impliquem em violar as normas e princípios de integridade e *compliance* do CONSED, devendo ser obrigatoriamente formalizado o correspondente "Termo de Parceria" aprovado pela



§2º. A adoção do Manual de Integridade e *compliance* visa prevenir ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de *accountability* e de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos do CONSED, conforme sua missão, visão e valores.

§3º. O Manual de Integridade e *compliance* do CONSED será atualizado por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovado pelo Fórum de Secretários.

§4º. É vedado o pagamento de bebidas alcoólicas nas reuniões, eventos e atividades oficiais do Conselho.

**Art. 71.** Os membros do Fórum de Secretários, da Presidência e do Conselho Fiscal e membros honoríficos não fazem jus ao recebimento de proventos, vantagens e benefícios pecuniários a qualquer título, salvo quanto ao ressarcimento de despesas decorrentes de viagem empreendida para representação do CONSED, por designação da Presidência, em reuniões e eventos presenciais.

**Art. 72.** Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONSED, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§1º. Quando a natureza do fato o exigir, a Presidência e o Conselho Fiscal assessorados pela Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotarão os procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se, em qualquer caso, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º. Caberá à Presidência e ao Conselho Fiscal, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

**Art. 73** No ano de início do mandato das novas administrações estaduais e do DF, o(a) Presidente que estava exercendo a função deverá fazer a devida transição por meio da convocação de uma reunião extraordinária do fórum dos novos titulares das Secretarias de Educação dos Estados e do DF, para a eleição e a posse da nova presidência.

§1º. A reunião a que se refere o caput deste artigo deverá ser convocada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o início do mandato das novas administrações estaduais e do Distrito Federal.

§2º. O CONSED arcará com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação do(a) Secretário (a) até então no exercício da Presidência para participar da reunião referida no caput deste artigo.

§3º. Todo início de mandato deverá ser apresentado aos novos membros a metodologia que define as anuidades de cada ente federado.

**Art. 74** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum de Secretários, dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo(a) Presidente, pelo(a) Diretor Executivo Institucional e por um(a) advogado(a), preferencialmente de forma digital, mediante processo de certificação digital das assinaturas dos seus signatários respectivos.

**Art. 75.** É vedado, sob qualquer pretexto o uso do nome, marca e sinais distintivos do CONSED sem a prévia autorização, por escrito.

**Art. 76** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Fórum de Secretários.

**Art. 77** A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Assim, deu-se por encerrada a II Reunião Extraordinária do CONSED/2024, da qual, para constar, eu (Evandro Borges) lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue por mim assinada e anexada a relação de todos os presentes. Brasília/DF, 07 de junho de 2024.

  
Vitor Amorim de Angelo  
Presidente do CONSED

  
Evandro Borges Arantes  
Advogado OAB/DF nº 73.036 e OAB/TO nº 1.658

